

RESOLUÇÃO Nº 51, DE 11 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre os requisitos para a análise e seleção de propostas de transferências voluntárias a serem apoiadas pela SUDECO, com recursos alocados no Orçamento Geral da União.

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE - SUDECO, no exercício das competências que lhe foram outorgadas pela Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, e pelo Decreto nº 8.277, de 27 de junho de 2014, e considerando o deliberado na Reunião de Diretoria realizada em 10 de novembro de 2014, resolve dispor, nos termos desta Resolução, sobre os requisitos para análise e seleção de propostas de transferências voluntárias a serem apoiadas pela SUDECO, com recursos alocados no Orçamento Geral da União.

CAPÍTULO I DA APLICABILIDADE

Art. 1º Esta Resolução se aplica às propostas de transferências voluntárias de recursos orçamentários alocados à SUDECO para Estados, Municípios, Distrito Federal, consórcios públicos ou entidade privada sem fins lucrativos.

§ 1º As disposições desta Resolução se aplicam às transferências voluntárias de recursos mediante a formalização de convênios, de contratos de repasse, de termo de parcerias e, no que couber, de outros instrumentos congêneres.

§ 2º A aplicação desta Resolução não afasta a necessidade de observar as normas previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, na Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507, de 24 de novembro de 2011, na respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Decreto nº 6.047, de 2 de fevereiro de 2007, na Lei Complementar nº 129, de 08 de janeiro de 2009, Decreto nº 8.277, de 27 de junho de 2014, e na Resolução SUDECO nº 01, de 23 de novembro de 2011, entre outras legislações aplicáveis e suas alterações.

CAPÍTULO II DA LOCALIDADE BENEFICIADA

Art. 2º Poderá ser beneficiada com recursos orçamentários alocados à SUDECO a localidade identificada nominalmente no crédito orçamentário, ou, ausente essa identificação, será priorizada a localidade inserida nos espaços preferenciais definidos pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR ou em demais políticas públicas do Governo Federal de base territorial e estadual, bem como as políticas de desenvolvimento regional dos Estados, da Região do Centro-Oeste e Distrito Federal.

1º Considera-se localidade beneficiada, para efeitos deste artigo, a área diretamente atendida pela transferência voluntária.

§ 2º Somente poderão ser beneficiadas com recursos orçamentários da SUDECO localidades situadas no Centro-Oeste, nos termos dos incisos XVII e XVIII do artigo 4º da Lei Complementar nº 129, de 08 de janeiro de 2009.

§ 3º A definição de espaços prioritários ou preferenciais observará as diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo da SUDECO - CONDEL, nos termos do artigo 10 da Lei Complementar nº 129, de 08 de janeiro de 2009, pelo Ministério da Integração Nacional, nos termos do Decreto nº 8.277, de 27 de junho de 2014, pelo Conselho Administrativo da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – COARIDE, nos termos do Decreto nº 7.469, de 4 de maio de 2011, bem como aquelas decorrentes do Plano Estratégico de Fronteiras, previsto no Decreto nº 7.496, de 8 de junho de 2011.

§ 4º A identificação da localidade beneficiada, nos termos deste artigo, deverá considerar a integração das ações desenvolvidas pela SUDECO com os programas e ações setoriais executados pelo Governo Federal.

§ 5º A alocação de recursos para localidade não prevista no caput deste artigo será motivada pela Diretoria Colegiada da SUDECO.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS GERAIS PARA ANÁLISE DE PROPOSTAS

Art. 3º Para enquadramento nos programas apoiados pela SUDECO, as propostas deverão apresentar os seguintes requisitos gerais, sem prejuízo daqueles constantes na Resolução nº 01, de 23 de novembro de 2011:

- I – Dados estatísticos do IBGE;
- II – Breve histórico sobre o município;
- III – Contextualização da situação problema;
- IV – Resultados esperados (econômicos e sociais)
- V – População a ser beneficiada; e
- VI – Geração de emprego e renda.

CAPÍTULO IV DOS PROGRAMAS EXECUTADOS PELA SUDECO

Art. 4º A transferência voluntária de recursos da SUDECO visa a atender aos “Programas 2029 – Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária e “Programa 2052 – Pesca e Aquicultura”.

§ 1º – No Progrma 2029 – Desenvolvimento Regional, Territoria Sustentável e Economia Solidária, temos as seguintes ações:

I - Ação 4640 – Capacitação de Recursos Humanos para a Competitividade – visa aprimorar a gestão e a comercialização dos empreendimentos, contribuindo sensivelmente para a redução das desigualdades regionais, mediante capacitação de recursos humanos para a competitividade, e assistência técnica para a promoção, desenvolvimento econômico e social das localidades beneficiadas.

II – Ação 8918 - Ampliação e Fortalecimento das Estruturas Produtivas - Contribuir para o desenvolvimento regional, por meio de apoio às estruturas produtivas, em especial aos Arranjos Produtivos Locais, seja com a aquisição de máquinas e equipamentos, a

construção de edificações e/ou a capacitação e assistência técnica de recursos humanos. Por meio desse apoio será possível difundir novos produtos e tecnologias de produção, beneficiamento, gestão e comercialização em busca do aprimoramento dos processos produtivos.

III – Ação 20NK - Estruturação e Dinamização de Arranjos Produtivos Locais em Espaços Sub-regionais. Promover o aproveitamento das potencialidades endógenas, visando à inserção social e econômica das populações locais, sendo executada por meio do incentivo à implantação e à manutenção de infraestruturas para apoio às cadeias produtivas e aos Arranjos Produtivos Locais, bem como capacitação e assistência técnica aos processos e gestão das atividades desenvolvidas.

IV – Ação 8902 - Promoção de Investimentos em Infraestrutura Econômica - Promover a superação da limitação da infraestrutura à expansão dos investimentos regionais, mediante integração das ações interministeriais e dos diferentes níveis de Governo. A ação é voltada para a implantação, ampliação e recuperação de infraestruturas, de modo a assegurar a sinergia entre projetos, com vistas a romper barreiras e superar limites ao desenvolvimento. Nesse sentido, a ação contribui para a sinergia entre projetos/iniciativas e a expansão dos investimentos regionais por meio de financiamento dos seguintes itens:

a) Custeio: elaboração de planos de desenvolvimento e logística no entorno dos grandes empreendimentos da região; capacitação para o desenvolvimento;

b) Investimento: estradas, obras civis, instalações, máquinas e equipamentos de apoio às cadeias e arranjos produtivos; mercados públicos, processos de aprendizado, inovação, pesquisa e desenvolvimento e obras de infraestrutura.

V – Ação 20N9 - Apoio ao Associativismo e Cooperativismo - Plano Brasil sem Miséria. A ação visa o desenvolvimento de atividades voltadas para cooperativas e associações de produtores localizadas em arranjos produtivos locais, tendo como foco a promoção de seminários e oficinas de planejamento, o apoio à instalação de redes de informação e de instrumentos de comunicação, a capacitação e assistência técnica de recursos humanos, a estruturação de serviços de apoio aos sistemas produtivos locais, entre outras. Essa ação objetiva ampliar as oportunidades de acesso ao mercado e ao desenvolvimento do arranjo produtivo local, apoiar a organização social de atores, fomentar a gestão compartilhada do desenvolvimento, estimular a sinergia de ações, o comprometimento e a capacitação de identificação e encaminhamento de demandas, por meio da formação de capital social, dar maior viabilidade e sustentabilidade às atividades produtivas, fortalecendo o associativismo e o cooperativismo como opções de organização social e produtiva.

VI – Ação 20WQ – Gestão de Políticas de Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial – Viabilização da gestão integrada das ações do Ministério, relativas ao desenvolvimento regional, por meio de treinamentos e capacitações, elaboração de planos e estudos, monitoramento, avaliação de instrumentos e mecanismos de desenvolvimento regional e manutenção do Sistema Nacional de Informações para o Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial.

VII – Ação 8917 – Fortalecimentos das Administrações Locais – Formação de parcerias para capacitar recursos humanos (servidores, agentes sociais, lideranças e empreendedores) nos aspectos técnicos e gerenciais, administrativos-organizacionais e financeiro-fiscais (IPTU, PNFM e outros), para identificação dos problemas locais e suas

causa, propiciando o fortalecimento do planejamento e a democratização da gestão. Dessa maneira, busca-se contribuir para a melhoria da capacidade de gestão do poder público local, mediante assistência técnica para o aperfeiçoamento dos recursos humanos, financeiros e organizacionais das prefeituras, em municípios selecionados.

VIII – Ação 8340 – Desenvolvimento da Rede Regional de Inovação – Viabilização da difusão da inovação, que propicie a inserção no mercado, por meio da incorporação de novos usos e produtos. Essa ação visa articular empreendedores e agentes do sistema de apoio à inovação de forma a propiciar condições para que se possa implantar na macrorregião uma estrutura produtiva baseada na inovação, informação e conhecimento.

§ 2º No Programa 2052 – Pesca e Aquicultura, temos a seguinte ação:

I – Ação 212M - Implementação da Criação Intensiva de Peixes em Rios, Grandes Reservatórios e Canais de Perímetros de Irrigação – Promover a produção aquícola e pesqueira de forma sustentável com foco no potencial brasileiro e nos recursos sub-explorados e inexplorados, implementar infraestruturas integrantes da cadeia produtiva aquícola e pesqueira para promover a produção, a agregação de valor e a qualidade dos produtos aquícolas e pesqueiros nacionais; promover a inclusão social, o acesso à cidadania, à educação e à qualificação profissional com vistas à melhoria da qualidade de vida dos trabalhadores e trabalhadoras da pesca e aquicultura; orientar a gestão da atividade pesqueira para a promoção da exploração sustentável dos recursos pesqueiros, por meio do financiamento dos seguintes itens:

a) capacitação de produtores para criação de peixes em tanques-rede; implantação e manutenção de módulos coletivos, compostos por tanques-rede, telas, delimitadoras de seções de canal, acessórios, ração e kits de monitoramento da qualidade da água; infraestrutura (fábrica de ração, laboratório de alevinagem, unidade de beneficiamento de pescado – UBP, galpão e aquisição de máquinas e equipamentos); prestação de assistência técnica e manutenção dos tanques-rede e viveiros.

CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º A presente Resolução será revista a cada exercício orçamentário para os ajustes, quando necessários, vinculados ao orçamento anual desta autarquia.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Resolução nº 02, de 09 de abril de 2012.

CLEBER ÁVILA
Superintendente